

8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Geraldo José Filiaci Cunha

Pça Pe Manuel da Nóbrega 21 - 5º And - Centro
Tel.: (XX11) 3107-0111 e 3777-8680 - Email: 8rtd@8rtd.com.br - Site: www.cdts.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 1.559.766 de 02/06/2023

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo 17 (dezessete) páginas, foi apresentado em 01/06/2023, protocolado sob nº 1.566.581, tendo sido registrado eletronicamente sob nº 1.559.766 no Livro de Registro B deste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:
ACORDO

São Paulo, 02 de junho de 2023

Cristiano R. Rodrigues
Escrevente Autorizado



Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

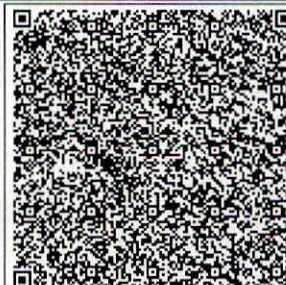


Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 159,66	R\$ 45,51	R\$ 31,09	R\$ 8,43	R\$ 10,89
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 7,70	R\$ 3,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 266,62



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdts.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00211012963095338



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1137534TIDD000030994EB23G

CONVENÇÃO COLETIVO DE TRABALHO 2023 /2024



NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR /2023

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE ESCOLAR INTERMUNICIPAL DO ESTADO DE SÃO PAULO- SETEISP, entidade sindical de primeiro grau, devidamente inscrita no CNPJ: 17.135.182/0001-00, neste ato representada por seu presidente Sr. Emanuel Marques Paixão, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 338.416.668-09.

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SAO PAULO E REGIÃO - SINTTEASP, CNPJ n. 10.309.777/0001-96, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALEXANDRE GEROLAMO DE ALMEIDA;

Celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletivo de Trabalho no período de 01º de Maio de 2023 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 01º de maio

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** abrangerá a(s) categoria(s) dos trabalhadores em **TRANSPORTE DE ESCOLAR**, com abrangência territorial em **Aparecida, Areias, Arujá, Bananal, Bertioga, Biritiba-Mirim, Cachoeira Paulista, Campos do Jordão, Canas, Caraguatatuba, Cubatão, Cruzeiro, Cunhal, Guarujá, Ferraz de Vasconcelos/SP, Guararema, Guaratinguetá, Guarulhos, Igaratá, Iguape, Itaquaquecetuba, Itanhaém, Jambeiro, Juquiá, Lagoinha, Lavrinhas, Lorena, Miracatu, Mogi das Cruzes, Mongaguá, Monteiro Lobato, Natividade da Serra, Pariquera-Açu, Pedro de Toledo, Pindamonhangaba, Piquete, Poá, Praia Grande, Queluz, Redenção da Serra, Registro, Roseira, Salesópolis, Santa Branca, Santa Isabel, Santos, Santo Antônio do Pinhal, São Bento do Sapucaí, São José do Barreiro/SP, São Luís do Paraitinga, São Paulo, São Sebastião, Silveira, Suzano, Taubaté e Tremembé, Ubatuba.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

Os pisos salariais da categoria dos Empregados representados neste instrumento, aplicarão reajuste salarial na data base de maio de 2023, da seguinte forma: 8% (oito por cento), para todos os trabalhadores das empresas de Transporte Escolar.

Parágrafo único: As Empresas que pagarem salários superiores e tiverem condições diferenciadas desta Convenção Coletiva, poderão negociar o reajuste salarial e condições através de Acordo Coletivo de Trabalho firmado, com o Sindicato Laboral.



CLÁUSULA QUARTA - DO PISO SALARIAL

Ficam estipulados os seguintes Pisos Salariais para jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 220 (duzentos e vinte) horas mensais:

Gerente	R\$ 3.941,28
Encarregado	R\$ 3.329,31
Motorista Escolar de Ônibus	R\$ 2.075,68
Motorista de Micro Ônibus	R\$ 1.850,00
Motorista Escolar de Van	R\$ 1.761,02
Monitor (sempre de acordo com o sal. Mínimo paulista)	R\$ 1.550,00
Aux. de Escritório (sempre de acordo com o sal. Mínimo paulista)	R\$ 1.782,00
Mecânico A	R\$ 2.125,44
Eletricista A	R\$ 2.283,12
Ajudante (sempre de acordo com o sal. Mínimo paulista)	R\$ 1.550,00
Lavador (sempre de acordo com o sal. Mínimo paulista)	R\$ 1.550,00
Vigia (sempre de acordo com o sal. Mínimo paulista)	R\$ 1.550,00
Porteiro (sempre de acordo com o sal. Mínimo paulista)	R\$ 1.602,72
Manobrista A	R\$ 1.716,12

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido que nenhum trabalhador da categoria, poderá receber salário **INFERIOR** ao salário mínimo Paulista.

Parágrafo Segundo: Fica acordado, que nenhum trabalhador receberá seu salário de forma fracionada ou por hora, salvo em condições específicas, que deverão ser convencionadas em Acordo Coletivo de Trabalho, entra a Empresa e o Sindicato Laboral.

CLÁUSULA QUINTA - REMUNERAÇÃO

Salvo expressa manifestação em contrário por parte dos empregados, os empregadores se obrigam a conceder um adiantamento salarial até o dia 20 (vinte) de cada mês de no mínimo 30% (trinta por cento) do salário nominal do mês em curso, antecipando-se para o primeiro dia útil imediatamente anterior, se este recair aos sábados, domingos e feriados.

Parágrafo Único: A data do pagamento do salário mensal será o 5º dia útil do mês subsequente ao da realização do trabalho, salvo casos excepcionais.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Ao empregado chamado para substituir outro empregado, fica assegurado o direito de receber igual salário no período da substituição.

CLÁUSULA SÉTIMA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO



Os empregadores ficam obrigados a fornecer aos seus empregados, comprovante de pagamento salarial (holerite), com a discriminação das horas trabalhadas, de todos os títulos que acompanham a remuneração, das importâncias pagas, dos descontos efetuados e da indicação do valor mensal a ser recolhido ao FGTS, inclusive com identificação do empregador.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA OITAVA - CARTÃO ALIMENTAÇÃO

Os Empregadores subsidiarão mensalmente a entrega do **CARTÃO ALIMENTAÇÃO** aos seus empregados, no valor de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)**, de maio de 2023 à janeiro de 2023 e **R\$ 300,00 (trezentos reais)** a partir de fevereiro de 2024, por cada trabalhador, pela empresa indicada pelo Sindicato dos Empregados (SINTTEASP).

Parágrafo Primeiro O referido subsídio terá natureza indenizatória, não se incorporando ao salário;

Parágrafo Segundo: Que afim de minimizar e evitar ocorrências, fica acordado que o Sindicato dos Trabalhadores é o responsável exclusivo pela indicação das empresas operadoras do Cartão Alimentação, sendo que o Sindicato Profissional, fará pesquisa de mercado, informando aos empregadores, quais as empresas prestadoras do serviço escolhidas, levando-se em conta a qualidade e o serviço, podendo ser mais de uma operadora, ficando o **Empregador responsável pelo pagamento dos Boletos Mensais referentes a este Cartão Alimentação**, sendo o Empregador, também, responsável pela informação do número de Empregados para adesão ao Cartão Alimentação, bem como manter atualizado o cadastro desses Empregados, quando das Admissões e Demissões.

Parágrafo Terceiro: Fica vedado o cumprimento do referido benefício através do pagamento em espécie, devendo os Empregadores observar o disposto no "caput" desta cláusula.

Parágrafo Quarta: O Sindicato Profissional, NÃO responderá SOLIDARIAMENTE ou SUBSIDIARIAMENTE, pela falta de pagamento do boleto ou por qualquer dano causado pela prestadora do serviço deste benefício.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA NONA - VALE TRANSPORTE

Deverá conceder o Empregador, o benefício do Vale Transporte, podendo efetuar o desconto estabelecido pela Lei nº. 7.418/85, de no máximo até 6% (seis por cento), ficando facultado aos mesmos o fornecimento do referido vale em dinheiro, sendo que neste caso, deverá ser efetuado o pagamento juntamente com o salário do mês, não tendo natureza remuneratória.

Parágrafo Único: Não fará jus ao benefício do Vale Transporte o empregado que utilizar o veículo do empregador para sua locomoção de ida e volta da residência ao trabalho ou que não precise utilizar transporte para seu deslocamento até o trabalho.

Auxílio Saúde

PROGRAMA SAUDE DO TRABALHADOR



CLÁUSULA DÉCIMA - PROJETO SAÚDE DO TRABALHADOR

Parágrafo Primeiro – O **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E REGIÃO – SINTTEASP**, CNPJ nº. 10.309.777/0001-96 prestará, através de Empresa Conveniada, indistintamente a todos os trabalhadores da categoria representada por essa Convenção Coletiva de Trabalho e seus dependentes, serviço específico de **Assistência à Saúde** por força do **PROJETO SAÚDE DO TRABALHADOR**, conforme as condições abaixo da empresa Conveniada que aqui integra para todos os fins.

Parágrafo Segundo – Para a consecução financeira do **PROJETO SAÚDE DO TRABALHADOR – Assistência à Saúde**, todas as empresas do setor deverão recolher mensalmente, até o 10º (décimo) dia, o valor de **R\$ 80,00 (oitenta reais) por trabalhador (Pré pagamento)**, por boleto específico emitido pelo **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO e região – SINTTEASP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº10.309.777/0001-96 ou por empresa indicada pelo Sindicato.

Parágrafo Terceiro – O não pagamento do valor mensal devido pelas empresas em razão do Projeto Saúde do Trabalhador – **Assistência à Saúde** importará na incidência e individualização de uma **multa de 100% (cem por cento)**, apurada pela somatória dos valores devidos mensalmente pela empresa, revertida em favor da empresa gestora e conveniada do Projeto.

Parágrafo Quarto – As empresas deverão encaminhar até o último dia de cada mês, planilha em excel com toda a movimentação dos colaboradores (**Inclusão e exclusão**) com o nome e CPF, exclusivamente através do email: consultoriasomos@outlook.com.

Parágrafo Quinto – Por força do presente **PROJETO SAÚDE DO TRABALHADOR – Assistência à Saúde**, todos os trabalhadores da categoria, assim como seus dependentes legais, terão o direito sem qualquer custo adicional aos serviços correlatos de: **Assistência à Saúde**, abrangendo o **atendimento ambulatorial para casos de baixa complexidade e que não ofereçam risco imediato à vida do paciente**, com as seguintes especialidades: **Clinico Geral, Pediatria e Ginecologista**, bem como os seguintes exames clínicos: **Hemograma completo, glicemia, ureia, creatinina, TGO, TGP, colesterol total, triglicérides, ácido úrico, sumário de urina, TSH, Papanicolau e parasitológico de fezes**; prestação de **serviços Odontológicos**, que serão detalhados em contrato a ser firmado entre o Sindicato Laboral e empresa contratada. **O Colaborador terá direito ao atendimento a partir do momento que a empresa que trabalha efetuar a devida contribuição ao PROJETO SAÚDE DO TRABALHADOR e mantê-las em dia.**

Parágrafo Sexto – Em caso de afastamento do empregado por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o respectivo recolhimento mensal até **12 (doze) meses**, contados do início do afastamento. Caso o afastamento ultrapasse o prazo de 12 (doze) meses, o empregador ficará desobrigado ao recolhimento mensal a partir do décimo terceiro mês.

Parágrafo Sétimo – Eventual inadimplência ou mora do empregador quanto ao recolhimento mensal correspondente ao presente **Projeto Saúde do Trabalhador – Assistência à Saúde**, **impedirá que o trabalhador tenha os atendimentos que lhe são devidos, devendo a empresa conveniada e gestora adotar as posturas de cobrança que julgar adequadas, inclusive incluir a empresa no ORGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO (SPC) ou protestar.**



Parágrafo Oitavo – Os usuários do **PROJETO SAÚDE DO TRABALHADOR do SINDICATO** serão

a) **Usuário Titular** (Empregado pertencente a Categoria Profissional representada pelo **SINDICATO**, Associados e não Associados);

Parágrafo Nono – O valor mensal por trabalhador que será custeado pelas empresas do setor para a consecução do presente **PROJETO SAÚDE DO TRABALHADOR – Assistência à Saúde**, deverá ser reajustado anualmente pelo IGPM, respeitando-se a data base da categoria.

Parágrafo Décimo – O Sindicato dos Trabalhadores não possui qualquer responsabilidade quanto à qualidade dos serviços médicos prestados ou não, assim como de gestão pela empresa conveniada ao **PROJETO SAÚDE DO TRABALHADOR**

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONVÊNIO MÉDICO

Os Empregadores custearão o Convênio Médico de cada um de seus empregados no valor de **R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais)**.

Parágrafo Primeiro: A empresa operadora do Plano de Saúde, que será aquela indicada pelo **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SAO PAULO E REGIÃO – SINTTEASP**, enviará o boleto de pagamento do referido benefício aos Empregados até o dia 05 de cada mês, cuja data de quitação será o dia 15 subsequente.

Parágrafo Segundo: Que afim de minimizar e evitar ocorrências, fica acordado que o Sindicato dos Trabalhadores é o responsável exclusivo pela indicação das empresas operadoras do Convênio Médico, sendo que o Sindicato Profissional, fará pesquisa de mercado, informando aos empregadores, quais as empresas prestadoras do serviço escolhidas, levando-se em conta a qualidade e o serviço, podendo ser mais de uma operadora, ficando **o Empregador responsável pelo pagamento dos Boletos Mensais referentes a este Convênio Médico**, sendo o Empregador, também, responsável pela informação do número de Empregados para adesão ao Convênio Médico, bem como manter atualizado o cadastro desses Empregados, quando das Admissões e Demissões.

Parágrafo Terceiro: Fica vedado o cumprimento do referido benefício através do pagamento em espécie, devendo os empregadores observar o disposto no “caput” desta cláusula.

Parágrafo Quarto: O Sindicato Profissional, **NÃO** responderá **SOLIDARIAMENTE** ou **SUBSIDIARIAMENTE**, pela falta de pagamento do boleto ou por qualquer dano causado pela prestadora do serviço deste benefício.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONVÊNIO ODONTOLÓGICO

As empresas deverão implantar, o benefício de convenio odontológico a todos os trabalhadores, que deverá ser centralizado pelo **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SAO PAULO E REGIÃO - SINTTEASP**, objetivando a unificação do padrão de qualidade, devendo as empresas subsidiarem o plano básico para cada empregado no limite de valor de até **R\$ 21,81** (vinte e um reais e oitenta e um centavos).

Parágrafo Primeiro: Que afim de minimizar e evitar ocorrências, fica acordado que o Sindicato dos Trabalhadores é o responsável exclusivo pela indicação das empresas operadoras do Convênio Odontológico, sendo que o Sindicato Profissional, fará pesquisa de mercado, levando em conta valores



e qualidade de serviço, informando aos empregadores, quais as empresas prestadoras do serviço escolhidas, levando-se em conta a qualidade e o serviço, podendo ser mais de uma operadora, ficando **o Empregador responsável pelo pagamento dos Boletos Mensais referentes a este Convênio Odontológico**, sendo o Empregador, também, responsável pela informação do número de Empregados para adesão ao Convênio Odontológico, bem como manter atualizado o cadastro desses Empregados, quando das Admissões e Demissões.

Parágrafo Segundo: No caso do custeio do plano odontológico contar com a coparticipação do emprego, caso o mesmo não tenha interesse no citado benefício, ou não concorde com respectivo desconto, fica assegurado o direito de oposição a serem feitos de forma expressa e por escrito à empresa e ao Sindicato dos Empregados.

Parágrafo Terceiro: Caso o empregado queira ou necessite incluir dependentes, os valores referentes a este serão pagos exclusivamente às suas expensas.

Parágrafo Quarto: O benefício concedido na presente cláusulas não possuirá caráter de pagamento "in natura" não refletindo no pagamento de qualquer verba.

Parágrafo Quinto: O Sindicato Profissional, NÃO responderá SOLIDARIAMENTE ou SUBSIDIARIAMENTE, pela falta de pagamento do boleto ou por qualquer dano causado pela prestadora do serviço deste benefício.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONVÊNIO FARMÁCIA

Os empregadores se obrigam a firmarem convênios com farmácias e drogarias para que seus empregados possam utilizar em compras.

Parágrafo primeiro: As empresas estão autorizadas a descontar dos salários diretamente na folha de pagamento dos empregados os valores referentes as compras na empresa indicada pelo sindicato. Conforme artigo 462 da CLT.

Parágrafo segundo: As empresas conveniadas (farmácias e drogarias), deverá ser indicada pelo sindicato da categoria profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA

A empresa oferecerá SEGURO DE VIDA em grupo para cobertura de indenização por morte de qualquer natureza, morte acidental e invalidez total por doença em decorrência da atividade profissional dos empregados abrangidos.

Parágrafo Primeiro: Que afim de minimizar e evitar ocorrências, fica acordado que o Sindicato dos Trabalhadores é o responsável exclusivo pela indicação das empresas operadoras do Seguro de Vida, sendo que o Sindicato Profissional, fará pesquisa de mercado, informando aos empregadores, quais as empresas prestadoras do serviço escolhidas, levando-se em conta a qualidade e o serviço, podendo ser mais de uma operadora, ficando **o Empregador responsável pelo pagamento dos Boletos Mensais referentes a este Seguro de Vida**, sendo o Empregador, também, responsável pela informação do número de Empregados para adesão ao Seguro de Vida, bem como manter atualizado o cadastro desses Empregados, quando das Admissões e Demissões.

Parágrafo Segundo: Coberturas das indenizações conforme valores e natureza baixos;



Morte Natural, acidental ou Invalidez Permanente = R\$ 5.000,00.

Motorista Morte Acidental = 10 vezes o valor do salário.

Parágrafo Terceiro: O Sindicato Laboral, NÃO responderá SOLIDARIAMENTE ou SUBSIDIARIAMENTE, por qualquer dano causado pela prestadora do serviço deste benefício.

Parágrafo Quarto: A empresa operadora do Seguro de Vida, será aquela indicada EXCLUSIVAMENTE pelo Sindicato dos Empregados.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – ASSISTÊNCIA FUNERÁRIA

As empresas abrangidas pela presente CCT, ficam obrigadas a custear o benefícios para realização de homenagens póstumas pela prestação de serviço funerário, para todos os seus empregados, no valor de **R\$ 11,00 (onze reais)** por empregado, **observados as condições, carências, coberturas, abrangência geográfica, exclusões, restrições e limites estabelecidos pela prestadora.**

Parágrafo Primeiro: Que afim de minimizar e evitar ocorrências, fica acordado que o Sindicato dos Trabalhadores é o responsável exclusivo pela indicação das empresas operadoras da Assistência Funerária, sendo que o Sindicato Profissional, fará pesquisa de mercado, informando aos empregadores, quais as empresas prestadoras do serviço escolhidas, levando-se em conta a qualidade e o serviço, podendo ser mais de uma operadora, ficando o **Empregador responsável pelo pagamento dos Boletos Mensais referentes a esta Assistência Funerária**, sendo o Empregador, também, responsável pela informação do número de Empregados para adesão a Assistência Funerária, bem como manter atualizado o cadastro desses Empregados, quando das Admissões e Demissões.

Parágrafo Segundo: A empresa prestadora do respectivo ASSISTÊNCIA FUNERAL, será indicada pelo Sindicato Profissional.

Parágrafo Terceiro: O Sindicato Profissional, NÃO responderá SOLIDARIAMENTE ou SUBSIDIARIAMENTE, pela falta de pagamento do boleto ou por qualquer dano causado pela prestadora do serviço deste benefício.

Parágrafo Quarto: O presente termo abrange os seguintes serviços disponibilizados pela prestadora:

- a. Urna mortuária de madeira envernizada sextavada com alça varoa e visor ou similar;
 - b. Enfeite floral na urna;
 - c. Higienização;
 - d. Véu;
 - e. Duas coroas de flores;
 - f. Paramentação (essa) conforme o credo religioso;
 - g. Declaração de óbito e guia de sepultamento;
 - h. Providências administrativas;
 - i. Veículo para remoção (dentro do município de moradia habitual);
 - j. Veículo fúnebre para cortejo (dentro do município de moradia habitual);
 - k. Veículo para traslado estadual ou interestadual, até o município de moradia habitual, sendo este com franquia de 400 Km (ida e volta);
- l. Aluguel de velório em cemitério municipal (no município de moradia habitual da pessoa falecida) ou em local com valor equivalente;
- m. Taxa de sepultamento em cemitério municipal (no município de moradia habitual da pessoa falecida) ou em local com valor equivalente.



Parágrafo Quinto: Fica convencionado que, em caso de demissão do empregado, este poderá manter referido benefício, mediante o pagamento de forma individual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONSIGNAÇÃO DE EMPRÉSTIMO

O SINTTEASP celebrará convênio(s) com instituição(ões) financeira(s) para possibilitar a concessão de empréstimo consignado em folha de pagamento para trabalhadores da categoria, instituição que será indicada exclusivamente pelo SINTTEASP.

As empresas descontarão de seus empregados, mediante averbação em folha de pagamento e apresentação, pela financeira ou instituição bancária indicada pelo sindicato, de relação de nomes e valores, as importâncias correspondentes a convênios de empréstimo consignado em folha de pagamento, desde que autorizados individualmente pelos mesmos, encaminhando-se cópia destas autorizações à empresa, e observando os limites da Lei 10.820 de 2003, repassando estas importâncias ao sindicato, até o dia 10 de cada mês;

Parágrafo Primeiro - Desde que expressamente autorizado pelo empregado, ficam legitimados os descontos salariais de Empréstimos Consignados em folha de pagamento, entre outros.

Parágrafo segundo - Os Bancos ou financeiras deverão necessariamente estarem registradas no BACEN, e deverão, necessariamente, serem avaliadas e aprovadas pelas entidades sindicais.

Parágrafo Terceiro: Que afim de minimizar e evitar ocorrências, fica acordado que o Sindicato dos Trabalhadores é o responsável exclusivo pela indicação das empresas operadoras da Empréstimo Consignado, sendo que o Sindicato Profissional, fará pesquisa de mercado, informando aos empregadores, quais as empresas prestadoras do serviço escolhidas, levando-se em conta a qualidade e o serviço, podendo ser mais de uma operadora, ficando **o Empregador responsável pelo desconto do Empréstimo Consignado na folha de pagamento do empregado**, sendo o Empregador, também, responsável pela informação do número de empregados para adesão a Assistência Funerária, bem como manter atualizado o cadastro desses empregados, quando das Admissões e Demissões.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CARTÃO DE BENEFÍCIO SOCIAL

As empresas fornecerão a todos os seus empregados, inclusive aqueles que estiverem eventualmente afastados por licença médica e/ou em gozo de férias, cartão de desconto composto por programa de parcerias com no mínimo 200 serviços e produtos cadastrados, os quais contemplem seguro de vida com cobertura de no mínimo R\$ 5.000,00, auxílio funeral com cobertura de no mínimo R\$ 5.000,00 e telemedicina com acesso ilimitado ao titular.

Parágrafo Primeiro: O valor de adesão/mensalidade do cartão benefício não poderá ser superior a **R\$ 34,90 (trinta e quatro reais e noventa centavos)**, qual deverá ser efetuado mediante desconto em Folha de Pagamento do empregado. O Benefício, em nenhuma hipótese, será considerado como integrado ao salário.

Parágrafo Segundo: Que afim de minimizar e evitar ocorrências, fica acordado que o Sindicato dos Trabalhadores é o responsável exclusivo pela indicação das empresas operadoras da Cartão de Benefício Social, sendo que o Sindicato Profissional, fará pesquisa de mercado, informando aos empregadores, quais as empresas prestadoras do serviço escolhidas, levando-se em conta a qualidade e o serviço, podendo ser mais de uma operadora, ficando **o Empregador responsável pelo pagamento dos Boletos Mensais referentes a esta Cartão de Benefício Social**, sendo o Empregador, também, responsável



pela informação do número de Empregados para adesão a Assistência Funerária, bem como manter atualizado o cadastro desses Empregados, quando das Admissões e Demissões.

Parágrafo Terceiro: Fica acordado que as empresas estejam quites com as **Cláusulas 14ª e 15ª**, desta CCT, **ficam desobrigadas da presente cláusula**.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRATOS DE EXPERIÊNCIA

Os contratos de experiência celebrados entre empregados e empregadores das categorias signatárias terão duração de no máximo 90 (noventa) dias, embora possa ser prorrogada uma única vez, desde que não ultrapasse tal período, nos termos do artigo 445, parágrafo único, da CLT.

Parágrafo Único: As empresas deverão homologar os contratos de trabalho no Sindicato Laboral, em caso de mudança no contrato de trabalho, deverá, este novo contrato ou aditivo ser homologado novamente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CONTRATAÇÃO DE ASSOCIADOS

As empresas que participarem de licitação, irão solicitar ao sindicato profissional a indicação de seu banco de emprego, para **possível** contratação, onde seguirão os critérios estabelecidos no inciso I do artigo 544 da CLT.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AVISO PRÉVIO

Ao empregado, se dispensado sem justa causa, será devido o aviso prévio de 30 (trinta) dias àquele que laborava até 01 (um) ano na mesma Empresa, e acrescido de três dias a cada ano trabalhado até o limite de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 dias, nos termos da Lei nº. 12.506/11.

Parágrafo Único: A falta de concessão de aviso prévio por parte do empregado dará o direito ao empregador em descontar o valor do último salário percebido pelo empregado, nos termos do artigo 487, parágrafo 2º. da CLT.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORMULÁRIOS

Os empregadores, desde que solicitados, fornecerão aos seus empregados os documentos necessários, relativos ao vínculo laboral, para obtenção de benefícios previdenciários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA DO SINDICATO E HOMOLOGAÇÃO

Considerando que nos termos do artigo 611-A da CLT, estabelece que a "Convenção Coletiva e o Acordo Coletivo de Trabalho têm prevalência sobre a lei, ficando obrigatório a realização das homologações na



entidade Sindical profissional, a partir de 1 (um) ano de contrato de trabalho, independentemente da modalidade e prazo. Vedado a realização das homologações em comissão de conciliação ou tribunal de mediação e arbitragem.

Parágrafo Primeiro: As Empresas ficam obrigadas, no ato da homologação, apresentar os comprovantes das contribuições previstas neste instrumento, bem como os comprovantes dos pagamentos de todos os benefícios previstos neste acordo.

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA CARTEIRA DE CLASSE

Pelo fato da categoria de Transporte Escolar, ter peculiaridades específicas, bem como mão de obra especializada, as partes acordam, que para a identificação dos trabalhadores da categoria, o sindicato profissional expedirá, mediante cadastro e requerimento do interessado associado, carteira de identificação constando necessariamente o CBO da profissão, bem como certificando a categoria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Fica assegurado, o direito dos empregados e empregadores, na vigência ou não do contrato de emprego, firmar o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas, obrigatoriamente na presença do Sindicato dos Empregados da Categoria, nos termos do artigo 507-B da CLT.

Parágrafo Primeiro: O termo discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CURSOS OBRIGATÓRIOS DE TRÂNSITO

Os empregadores não são obrigados a subsidiar os empregados à realização dos cursos exigidos pelas autoridades de trânsito para o exercício de suas funções, sendo responsabilidade dos trabalhadores se manterem em dia com as obrigações inerentes ao exercício de suas atividades.

Parágrafo único: Os cursos de aprimoramento profissional deverão serem realizados no mínimo 1 (uma) vez por ano, sendo oferecidos por empresa idônea, indicada exclusivamente pelo Sindicato da categoria profissional.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOS DANOS MATERIAIS

O empregado será responsabilizado por quaisquer danos que causar ao veículo do empregador, bem como multas de trânsito, e outros prejuízos, quando ficar comprovado que agiu com culpa ou dolo no evento, nos termos do artigo 462, parágrafo 1º da CLT.

CLAUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E DE COMBATE AO ASSÉDIO SEXUAL E OUTRAS FORMAS DE VIOLÊNCIA NO ÂMBITO DO TRABALHO



Conforme determinação da **LEI Nº 14.457, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022**, Para a promoção de um ambiente laboral sadio, seguro e que favoreça a inserção e a manutenção de mulheres no mercado de trabalho, as empresas deverão adotar, com vistas à prevenção e ao combate ao assédio sexual e as demais formas de violência no âmbito do trabalho:

Fica determina a criação do disque denúncia e com canais para recebimento e acompanhamento de denúncias, para apuração dos fatos e, quando for o caso, para aplicação de sanções administrativas aos responsáveis diretos e indiretos pelos atos de assédio sexual e de violência, garantido o anonimato da pessoa denunciante, sem prejuízo dos procedimentos jurídicos cabíveis.

A empresa prestadora serviço receptora de denúncias e canais de atendimento, será indicada exclusivamente pelo sindicato laboral, sendo que o Sindicato Profissional, fará pesquisa de mercado, levando em conta valores e qualidade do serviço, informando aos empregadores, quais as empresas foram escolhidas, podendo inclusive ser mais de uma prestadora.

Fica estabelecido que as empresas deveram custear o disque denúncia e com canais para recebimento e acompanhamento de denúncias, com o valor de **R\$ 5,00 (cinco reais)** por trabalhador.

Fica Convencionado que, todo o procedimento administrativo de apuração das denúncias, previstas nesta clausula, deverão serem encaminhadas para o Sindicato Laboral e Sindicato Patronal.

Outras estabilidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA GARANTIA DE EMPREGO NAS SITUAÇÕES ESPECIFICADAS

São asseguradas aos empregados todas as garantias e estabilidades provisórias no emprego, conforme definidas na legislação.

Alínea "a": À empregada gestante é assegurada à estabilidade provisória no emprego, desde o início da gestação até 05 (cinco) meses após o parto, nos termos do artigo 10, II, "b", da ADCT.

Alínea "b": Ao empregado afastado pela Previdência Social fica assegurada à estabilidade provisória pelo período previsto nas leis da Previdência Social.

Alínea "c": Fica assegurado o emprego ou salário ao empregado em idade de prestação de serviço militar obrigatório, desde o alistamento prévio até 60 (sessenta) dias após o término do compromisso, salvo a hipótese de dispensa por motivo de falta grave, mútuo acordo ou pedido de dispensa.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho normal será de no máximo 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 08 (oito) horas diárias efetivamente trabalhadas, nos termos do artigo 7º. XIII, da Constituição Federal observada às normas do capítulo II do Título II, da CLT.



Parágrafo Primeiro: A empresa manterá um intervalo para repouso ou alimentação, que deverá respeitar o limite máximo de 05h00 (Cinco horas), tendo em vista a possibilidade facultada pelo art. 71, parágrafo 2º da CLT;

Parágrafo Segundo: Fica estabelecida a possibilidade de compensação da jornada de trabalho, através da utilização de banco de horas, podendo o excesso de horas em um dia ser compensado em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 01 (um) ano, à soma da jornada semanal, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10 (dez) horas, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da CLT.

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecida a possibilidade de compensação semanal da jornada de trabalho, de forma que a jornada de um dia poderá ser compensada com a de outro dia trabalhado na mesma semana, desde que não ultrapasse o limite de 44 horas semanais.

Parágrafo Quarto: As Empresas deverão regulamentar sua Jornada de Trabalho em Acordo Coletivo, firmado com a Entidade Laboral.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DAS HORAS EXTRAS

São consideradas horas extraordinárias aquelas laboradas após a 8ª (oitava) hora diária efetivamente trabalhada ou 44ª (quadragésima quarta) semanal efetivamente trabalhada e serão remuneradas com os seguintes acréscimos:

1. 50% (cinquenta por cento) para horas extraordinárias de segunda à Sábado;
2. 100% (cem por cento) para horas extraordinárias aos domingos e feriados.

Parágrafo Primeiro: Somente serão consideradas e remuneradas como horas extraordinárias aquelas que não forem computadas no Banco de Hora ou compensadas semanalmente.

Parágrafo Segundo: Considerando-se que em regra nos períodos de férias escolares pode não haver labor por parte de alguns trabalhadores, tais períodos poderão ser utilizados para a compensação da jornada, em conformidade com o banco de horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO BANCO DE HORAS

Fica estabelecido, que as empresas deverão implementar o Banco de Horas em Acordo Coletivo de Trabalho, firmado com a entidade laboral, assim que está Convenção Coletiva de Trabalho, estiver devidamente assinada.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS



Observando o disposto no art. 135 da C.L.T., as férias somente poderão ter início em dias úteis, devendo o empregado apresentar com antecedência de 180 (cento e oitenta) dias, os períodos de sua preferência, um principal e outro alternativo, enquadrado no período de férias escolares, ficando a cargo do empregador o seu devido enquadramento.

Parágrafo Primeiro: A critério do empregador, poderá ser concedidas Férias Coletivas laborais nos períodos de férias escolares, que costumam, em regra, ocorrerem nos meses de julho, dezembro e janeiro de cada ano, uma vez que em tal lapso não há prestação de serviços de transporte escolar, sendo que o Empregador que assim agir deverá comunicar a todos os Empregados com antecedência mínima de 01 (um) mês antes do início do gozo, bem como comunicar ao Sindicato Profissional.

Parágrafo Segundo: A concessão de Férias Coletivas fora dos períodos de férias escolares deverá ser comunicada por escrito ao SINTTEASP, além de comunicar aos Empregados 01 (um) mês antes do início do gozo.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ÁGUA POTÁVEL, SANITÁRIOS E ARMÁRIOS.

Os empregadores se obrigam a manter no local de trabalho, água potável, para consumo de seus empregados, bem como sanitários masculinos e femininos em perfeitas condições de higiene; armários individuais para guarda de roupas e pertences pessoais dos empregados, desde que a troca de roupas decorra de exigência da atividade desenvolvida.

Parágrafo único: A empresa deverá fornecer equipamento individual de proteção ou coletivo conforme a necessidade do trabalho e for necessário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DESVIO DE FUNÇÃO

Não cabe ao empregador, exigir que o empregado desempenhe função diversa daquela, na qual foi efetivamente contratado, conforme discrimina o CBO da categoria.

Paragrafo Primeiro: Os motoristas da categoria, não poderão exercer outra atividade de motorista, que não seja exclusivamente o transporte de alunos.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PADRONIZAÇÃO DE UNIFORME DOS EMPREGADOS

Quando o empregador exigir o uso de uniforme no exercício da função, deverão fornecer aos seus empregados no mínimo dois jogos completos do respectivo uniforme, incluindo os de uso no verão e inverno.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CAMPANHA DE SINDICALIZAÇÃO



Os empregadores permitirão que o Sindicato Profissional promova campanhas de sindicalização de seus representados, no local onde se realiza o trabalho de transporte escolar.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

A contribuição sindical seguirá as regras dos artigos 582 e 611- B - XXVI da CLT, devendo o empregador descontar 01 (um) dia de trabalho do salário nominal do filiado a categoria, a ser feito em folha de pagamento, referente aos dias trabalhados no mês de março nos moldes da legislação vigente.

Parágrafo 1º - Referida contribuição deverá ser recolhida, em favor da Entidade Sindical Profissional, no dia 10 (dez) do mês de abril, na forma da Lei.

Parágrafo 2º - Fica convencionado, que o trabalhador, terá o direito de oposição a esta contribuição, na assembleia geral de aprovação deste Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Conforme previsto no artigo 513 da CLT, por decisão soberana da Assembleia Geral Extraordinária, as empresas descontarão em folha de pagamento, 2% (dois por cento) do salário nominal do filiado a categoria, referente à mensalidade associativa em favor do Sindicato Profissional, procedendo ao devido recolhimento até o dia 10 (dez) de cada mês, encaminhando à entidade sindical a relação dos empregados que sofreram descontos.

Parágrafo 1º - O Empregador enviará ao Sindicato Profissional, até o dia 20 de cada mês, via e-mail, a relação (com nome, função e salário) de seus funcionários.

Parágrafo 2º - As empresas pagarão uma multa de 10% (dez por cento) por mês de atraso, pelo não recolhimento, no prazo mencionado, da contribuição confederativa ou caso venham a descontar dos holerites dos associados e não repassarem ao Sindicato da Categoria Profissional.

Parágrafo 3º - Fica convencionado, que o trabalhador, terá o direito de oposição a esta contribuição, na assembleia geral de aprovação deste Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Os filiados integrantes da categoria profissional, por decisão soberana da Assembleia Geral Extraordinária, conforme previsto no artigo 513 da CLT, obrigam-se ao pagamento da Mensalidade Associativa em favor do *Sindicato dos Trabalhadores em Empresa de Transporte Escolar do Município de São Paulo e Região – SINTTEASP*, a título de colaboração para a cobertura das despesas oriundas da Campanha Salarial, da seguinte forma:

Parágrafo 1º - Referida contribuição deverá ser recolhida, em favor da Entidade Sindical Profissional, nos 12 (doze) meses do ano, na ordem de 2% (dois por cento) sobre o salário nominal dos trabalhadores da categoria até o dia 10 (dez) de cada mês;

Parágrafo 2º - Durante os meses de desconto da Contribuição Assistencial, os trabalhadores associados da Entidade ficam isentos do pagamento desta Contribuição Negocial.

Parágrafo 3º - Fica convencionado, que o trabalhador, terá o direito de oposição a esta contribuição, na assembleia geral de aprovação deste Convenção Coletiva de Trabalho.



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MENSALIDADE SINDICAL

Os filiados integrantes da categoria profissional, por decisão soberana da Assembleia Geral Extraordinária, conforme previsto no artigo 513 da CLT, obrigam-se ao pagamento da Mensalidade Sindical em favor do *Sindicato dos Trabalhadores em Empresa de Transporte Escolar do Município de São Paulo e Região – SINTTEASP*, a título de colaboração para a cobertura das despesas oriundas da Campanha Salarial, da seguinte forma:

Parágrafo 1º - Referida contribuição deverá ser recolhida, em favor da Entidade Sindical Profissional, nos 12 (doze) meses do ano, na ordem de 2% (dois por cento) sobre o salário nominal dos trabalhadores da categoria até o dia 10 (dez) de cada mês;

Parágrafo 2º - Durante os meses de desconto da Contribuição Assistencial, os trabalhadores associados da Entidade ficam isentos do pagamento desta Mensalidade Associativa.

Parágrafo 3º - Fica convencionado, que o trabalhador, terá o direito de oposição a esta contribuição, na assembleia geral de aprovação deste Convenção Coletiva de Trabalho.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – DA OPOSIÇÃO

Fica assegurado, pelo Sindicato SINTTEASP, o direito do trabalhador, de se opor, a todo e qualquer desconto criado por meio de instrumentos coletivos que venham a ser celebrados pelo sindicato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - INFORMAÇÕES AO SINDICATO PATRONAL

O Empregador se obriga a enviar, mensalmente, aos Sindicatos Patronal e Profissional, através do e-mail sindicato.seteisp@gmail.com, ou whatsapp – 11-95499-4449, hábil à comprovação do número de veículos cadastrados junto aos órgãos competentes e contratantes, públicos e privados, responsabilizando-se pela autenticidade do mesmo, sob as penas da lei.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

O SINDICATO DA CLASSE ECONOMICA esclarecerá aos seus representados através de assembleia geral, que o recolhimento da Contribuição Sindical ao sindicato patronal é obrigatório, por imposição da lei. As Empresas do ramo de Transporte Escolar que deverá ser solicitado via e-mail sindicato.seteisp@gmail.com em nome do Sindicato das Empresas de Transporte Escolar intermunicipal do Estado de São Paulo – SETEISP.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

Fica acordado entre as partes que o Empregador recolherá mensalmente, do dia 01 (primeiro) ao dia 15 (quinze) de cada mês o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por veículo empregado pela empresa no transporte escolar a título de Contribuição Negocial Patronal, sendo que o valor recolhido á credita do Sindicato Patronal – SETEISP, por meio de via e-mail sindicato.seteisp@gmail.com.

§1º - No caso de o empregador não receber em tempo hábil a Guia (boleto) própria para recolhimento, o mesmo deverá efetuar contato via e-mail sindicato.seteisp@gmail.com em nome do Sindicato das Empresas de Transporte Escolar intermunicipal do Estado de São Paulo. –SETEISP.

§2º - No mês da Contribuição Sindical, ou seja, no mês de janeiro, as empresas de Transporte Escolar, ficarão desobrigadas do pagamento da Contribuição Assistencial Mensal. Fixado em assembleia Geral, o pagamento de no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por Empresa do ramo de Transporte Escolar que



deverá ser solicitado via e-mail sindicato.seteisp@gmail.com em nome do Sindicato das Empresas de Transporte Escolar intermunicipal do Estado de São Paulo. –SETEISP.

§3º - Não havendo o recolhimento nos prazos estabelecidos, será aplicada uma multa ao empregador no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, além de 20% (vinte por cento) do total apurado a título de honorários advocatícios, devidos pelo empregador por falta de recolhimento, conforme previsto nesta Cláusula, quando necessária a interposição de ação judicial, a qual poderá ser exercida pelo Sindicato Profissional, mediante ação de cobrança ou ação de cumprimento, distribuída perante a Justiça do Trabalho.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

Fica assegurado aos representantes da diretoria do SINTTEASP, o direito de manterem contato com os empregados da empresa signatária, nas suas dependências, sempre que necessário, devendo a empresa ser previamente comunicada da presença do Sindicato.

Parágrafo Primeiro: A presença do Sindicato Profissional nas dependências da empresa terá como objetivo a campanha de sindicalização, além da concessão de ampla liberdade de divulgação do presente Acordo Coletivo e outros informativos de interesse da categoria.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - LICENÇA REMUNERADA DOS DIRETORES DO SINDICATO OBREIRO

Fica assegurado aos Diretores do Sindicato Profissional a licença remunerada para atender as necessidades de serviço da Entidade, durante a vigência do mandato.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - LGPD - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS.

As partes reconhecem a Lei 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e a ela se sujeitam.

PARÁGRAFO ÚNICO - Considerando o legítimo interesse das partes previsto no artigo 10, II da Lei 13.709/2018, em especial as prerrogativas do SINTTEASP referentes à defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria representada, nos termos do art. 8º, da Constituição Federal, as empresas encaminharão Trimestralmente ao SINTTEASP as listas dos empregados, previstas nas cláusulas desta CCT. A Entidade receptora das listagens seguirá a finalidade, a adequação, a necessidade e a segurança para uso dos dados, adotando regras de boas práticas e governança.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - MULTA POR INADIMPLÊNCIA DAS CLÁUSULAS PACTUADAS

Fica estipulada multa de 20% (vinte por cento) do maior piso salarial, por cláusula, previsto neste Instrumento Coletivo em favor do prejudicado, na hipótese de descumprimento por cada de quaisquer das cláusulas descumpridas independente do assunto.

Parágrafo primeiro: Das cláusulas inadimplentes poderá ser proposta ação de cumprimento contra a empresa inadimplente, para cumprir ou demonstrar que cumpriu as cláusulas deste instrumento coletivo.



Parágrafo segundo: Caso seja necessário o ajuizamento de ação de cumprimento, fica estabelecido que se comprovado o inadimplemento, será aplicada a multa estabelecida neste instrumento, por cada clausula descumprida e por trabalhador prejudicado, em favor do sindicato laboral, bem como honorários advocatícios.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - RELAÇÃO DOS EMPREGADOS, CARGOS E SALÁRIOS.

A Empresa obriga-se, trimestralmente, a fornecer ao Sindicato dos Empregados, relação de todos os empregados, contendo o nome, data de admissão, cargo e salário, bem como informações relativas aos recolhimentos do FGTS, bem como qualquer informação pertinente ou a qualquer momento em que o Sindicato Profissional solicitar por escrito, podendo ser por meio eletrônico;

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DIVULGAÇÃO DESTE INSTRUMENTO

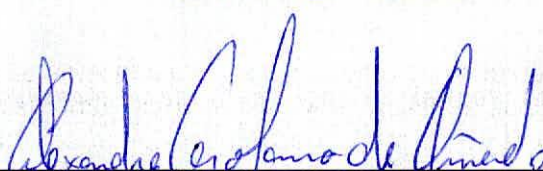
As partes signatárias comprometem-se a divulgar os termos do presente acordo entre os seus representados.

E, por estarem às partes justas e acertadas, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em sete vias, comprometendo-se consoante dispõe o artigo 614 CLT, a promover o depósito da mesma, para fins de registro e arquivo, na Delegacia Regional do Trabalho e do Emprego em São Paulo.



EMANUEL MARQUES PAIXÃO
Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE ESCOLAR INTERMUNICIPAL DO ESTADO DE SÃO PAULO- SETEISP



ALEXANDRE GEROLAMO DE ALMEIDA
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICIPIO DE SAO PAULO SINTEASP

